

RESOLUÇÃO Nº 36/04-COUN

Estabelece normas para a prestação de serviços na Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições, consubstanciado no processo nº 21949/01-11 e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I CONCEITUAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E FORMA

Art. 1º Para efeito desta Resolução, conceitua-se como prestação de serviços as atividades de transferência à comunidade do conhecimento e dos benefícios dele decorrentes produzidos e instalados na Instituição.

§ 1º São consideradas também como atividades de prestação de serviço:

- I- assessorias e consultorias;
- II- as pesquisas financiadas por terceiros e realizadas para atender interesses da instituição; e
- III- as atividades de extensão financiadas por terceiros.

§ 2º As pesquisas financiadas a fundo perdido por agências de fomento, não se configuram como prestação de serviço.

§ 3º A prestação de serviços deverá se dar pelos órgãos universitários, privilegiando a participação discente, sob a orientação de servidor.

Art. 2º A prestação de serviços poderá se dar na forma de programas, projetos ou ações.

§1º São considerados programas as propostas institucionais de grande vulto, de caráter permanente ou não, devidamente regulamentadas e detalhadas em projetos e ações. Os programas deverão ter detalhamento em nível de projeto.

§2º São considerados projetos as atividades estruturadas com objetivos e prazos determinados, podendo ser de natureza eventual.

§3º São consideradas ações as atividades que constituem o nível mais concreto de execução, com detalhamento de local, dados e recursos, podendo ser de natureza eventual, desvinculados, ou não de programas ou projetos.

Art. 3º Todas as atividades que envolvam prestação de serviços com entidades da comunidade, iniciativa privada, instituições governamentais, de pesquisa e ensino superior, médio e técnico, deverão atender às normas e procedimentos regulamentares da administração superior da instituição e da administração setorial.

Art. 4º A participação de membros do corpo docente, discente e técnico-administrativo nas atividades de prestação de serviços não poderá prejudicar o cumprimento das atividades regularmente atribuídas aos mesmos, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º A prestação de serviços deverá ser formalizada por meio de proposta aprovada pela Plenária Departamental ou respectiva unidade executora e homologada por sua instância deliberativa superior.

§ 1º A proposta de programa ou projeto de prestação de serviços deverá conter:

- a) título da atividade;
- b) nome, função e carga horária de trabalho dos envolvidos no programa ou projeto, caracterização do grau de comprometimento da força de trabalho envolvida no programa ou projeto e seu impacto nas atividades acadêmicas e administrativas;
- c) descrição das propostas e/ou ações pertinentes conforme previsto no cronograma de execução, quando for o caso;
- d) cronograma de execução e forma de gerenciamento do programa ou projeto;
- e) orçamento detalhado, incluindo as fontes de receitas e todos os elementos de custo direto e taxas previstas e a remuneração do pessoal interno ou externo;
- f) indicação do mecanismo de prestação de contas, quando for o caso;
- g) dados pertinentes aos direitos autorais e patentes sobre produtos, bens, processos ou serviços, quando for o caso;
- h) especificação do processo de divulgação e publicação dos resultados; e
- i) caracterização da relevância da atividade para a sociedade e Universidade.

§ 2º A proposta de ação de prestação de serviços deverá conter:

- a) título da atividade;
- b) nome, função e carga horária de trabalho dos envolvidos na ação, caracterização do grau de comprometimento da força de trabalho envolvida na ação e seu impacto nas atividades acadêmicas e administrativas;
- c) relatório orçamentário, forma de financiamento e de prestação de contas, incluindo valor das taxas referidas no art. 7º; e
- d) caracterização da relevância da atividade para a sociedade e Universidade.

§ 3º Os direitos autorais e patentes de que tratam as alíneas deste artigo ficarão condicionados à legislação em vigor.

Art. 6º A Universidade Federal do Paraná, através de seus setores de ensino, Escola Técnica ou outros órgãos da administração, tendo por base as normas e procedimentos estabelecidos, poderá contratar ou conveniar com a FUNPAR ou com outras instituições, de acordo com o que estabelece a legislação vigente, observada especialmente a Lei de Licitações.

§ 1º Os convênio ou contratos com a FUNPAR ou com outras instituições deverão obrigatoriamente ser estabelecidos com anuência dos setores ou órgãos da administração aos quais estão ligadas as unidades executoras, e da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (PROPLAN).

§ 2º A Universidade deverá divulgar em sua página eletrônica as normas e critérios para execução e remuneração de seus serviços.

§ 3º Caberá à PROPLAN e à Consultoria e Procuradoria Jurídica (CPJ) da UFPR examinar previamente as minutas dos instrumentos que vierem a ser celebrados pela Instituição, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO III RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Art. 7º Do valor da receita bruta de cada atividade de prestação de serviços, serão destinados os seguintes percentuais mínimos:

- a) 4 (quatro) por cento para compor o Fundo de Desenvolvimento Acadêmico (FDA);
- b) 2 (dois) por cento para ressarcimento da UFPR;
- c) 2 (dois) por cento para o departamento ou unidade executora de instância da atividade ou da proposta da prestação de serviços; e
- d) 2 (dois) por cento para o setor ou unidade administrativa de instância imediatamente superior à da executora do serviço.

§1º Os serviços administrativos prestados pelas instituições conveniadas ou contratadas poderão ser ressarcidos, destinando-se um percentual máximo de até 10 (dez) por cento da receita bruta.

§ 2º Poderão ser isentados dos percentuais os valores referentes a equipamentos, bens materiais ou obras civis e acervo bibliográfico, constantes dos projetos em seus planos de aplicação que venham a ser incorporados ao patrimônio da UFPR e devidamente registrados na unidade pertinente, assim como outros materiais destinados a subsidiar as atividades de ensino de graduação e pós-graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO IV ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 8º Caberá à UFPR, através da Administração Superior e seus órgãos assessores, estabelecer diretrizes para acompanhamento e avaliação das atividades de prestação de serviços e cabe aos setores e à Escola Técnica a elaboração de normas internas, procedimentos e instrumentos específicos para acompanhamento destas atividades.

Art. 9º As atividades de prestação de serviços deverão ser acompanhadas e avaliadas pela plenária departamental ou respectiva unidade executora.

Art. 10. As unidades executoras das atividades de prestação de serviços e as Instituições conveniadas ou contratadas deverão apresentar ao término dos contratos/convênios e demais instrumentos congêneres para apreciação nos respectivos conselhos setoriais relatório detalhado e prestação de contas, do qual deverá constar a execução físico-financeira.

Art 11. As unidades da UFPR deverão apresentar relatório semestral consubstanciado sobre as atividades de prestação de serviços realizadas em seu âmbito e, após parecer da PROPLAN, encaminharão o documento ao Conselho de Planejamento e Administração e à Instituição conveniada ou contratada para apreciação.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. É vedada a utilização de próprios, bases de dados, acervo bibliográfico e de servidores da UFPR para atividades de prestação de serviços em desacordo com esta Resolução, observando o disposto em Lei.

Art. 13. O não cumprimento da presente Resolução, no todo ou em parte, sujeitará o infrator a inquérito administrativo e às penas previstas no Estatuto do Servidor Público.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 15. Para atender as disposições desta Resolução, através de seus conselhos competentes, a Universidade providenciará os prazos de adequações institucionais que se fizerem necessários.

Art. 16. O COPLAD no prazo de 01 (um) ano avaliará os resultados da aplicação desta Resolução.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 30/97-COUN e demais disposições em contrário, constantes da Resolução nº 23/01-CEPE.

Sala de Sessões, em 29 de abril de 2004.

Carlos Augusto Moreira Júnior
Presidente